



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP: 92480.000

Fone: (051) 3479.1444 – 3479.1149/e-mail: secretaria@cmnovasantarita.rs.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA, órgão público, do Município de Nova Santa Rita, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 94.309.309/0001-01, com sede administrativa na Rua Dr. Lourenço Zaccaro nº 1310, Bairro Centro - Nova Santa Rita – RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marcelo Moreira Viegas, doravante denominado CONTRATANTE, ANTONIO MARCOS RODENBUCH MESQUITA, situada na Rua Gaúcha, nº 531, bairro California, cidade Nova Santa Rita/RS, CEP: 92.480-000, inscrita no CNPJ nº 30.829.150/0001-62, representada neste ato pelo Diretor Sr. ANTONIO MARCOS RODENBUCH MESQUITA, CPF nº 985.089.890-91, resolvem firmar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, conforme o processo de dispensa de licitação nº 11/2025 – 20/02/2025:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa para higienização e substituição / instalação de peças de três aparelhos de ar condicionados portáteis da marca PINGUINO.

1.1.1 - Os principais materiais que deverão ser substituídos são: adaptador tubo com garra, kit tubo régua para janela, exaustor, mangueira de drenagem;

1.1.2 - A mão de obra da higienização e instalação de peças está inclusa no valor, bem como a retirada e entrega dos aparelhos na Sede da Câmara de Vereadores.

1.2 - O presente Contrato se vincula ao processo de dispensa e a proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, REGIME EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 – O prazo de vigência deste Contrato é de 4 (quatro) meses, com início na data de assinatura deste contrato.

2.2 – O prazo de execução dos serviços é de 20 dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 10 dias mediante justificativa, na forma da Lei.

2.3 – O preço total contratado é de R\$ 3.503,40 (três mil quinhentos e três reais e quarenta centavos), a ser pago após a entrega final atestada pelo fiscal do contrato e apresentação da nota fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Fone: (051) 3479.1444 – 3479.1149/e-mail: secretaria@cmnovasantarita.rs.gov.br

2.4 – O pagamento será realizado em no máximo 10 dias a partir da apresentação da nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. - É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

3.1.1 - A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

3.1.2 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA / RECEBIMENTO DO OBJETO E DA GARANTIA

4.1 - O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e seus anexos.

4.2 – A CONTRATADA deverá dar garantia de 3 meses dos serviços e substituir as peças das quais realizou a troca em caso de não funcionamento, sem custos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas neste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2 - A CONTRATADA sujeita-se às penalidades previstas nos arts. 156 e 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ALTERAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Fone: (051) 3479.1444 – 3479.1149/e-mail: secretaria@cmnovasantarita.rs.gov.br

7.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei de Orçamento Anual, na dotação discriminada: Manutenção de atividades legislativas – outros serviços de terceiros – 3339039 – serviços técnicos profissionais – 333903905.

8.2 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

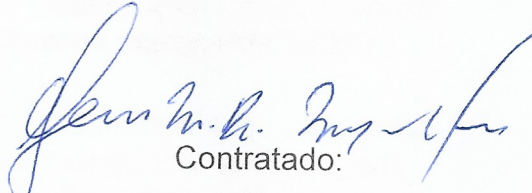
CLÁUSULA NONA – FORO


9.1 – Os casos omissos serão resolvidos na forma da Lei, em especial à Lei Federal nº 14.133/2021, ficando eleito o foro do CONTRATANTE para solucionar as dúvidas decorrentes do contrato na via judicial.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Nova Santa Rita/RS, 18 de março de 2025.


Presidente da Câmara de Vereadores


Contratado:

Testemunha: 
CPF: 447.834.560-72.

Testemunha:

CPF: